



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ – FUNSAU & O HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP**, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O ESTADO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, com sede à Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, CEP: 66025-660, Bairro Batista Campos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.321.731/0001-52, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, nomeado através da Portaria nº 1181/2019-DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2019 da PMPA, de 14 MAIO 2019, **CEL QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 307.358.582-68, endereço funcional à Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3ª andar, bairro: Batista Campos, CEP: 66.025 – 660, cidade Belém/PA, fone: (91) 3210-2831/98408-8191, e de outro lado a **CREDENCIADA**: a empresa **HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP** CNPJ nº 05.421.870/0001-58, com sede em Altamira, sito a Alameda Polivalente, Nº 2498, bairro: Jardim Uirapuru, Município: de Altamira (PA), CEP: 68.372-090, Telefone: (93) 3515-2940/2892, e-mail: hsaatm@hotmail.com, neste ato representada pelo Dr. **JASON BATISTA DO COUTO**, portador da cédula de identidade nº 746.606 SSP/GO, e do CPF nº 168.082.581-04, Telefone: (93) 991504788, residente e domiciliado em Altamira, sito Rua Via Oeste, nº 2580, bairro: Premem, doravante denominada **CREDENCIADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços na área de saúde, (com/sem) fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

1 – O presente Contrato tem como Objeto a **prestação de serviços médicos hospitalares em Geral**, a fim de proporcionar ao Servidor Militar Estadual Contribuinte do FUNSAU, e seus dependentes, assistência médico-hospitalar; com fornecimento de materiais, serviços e disponibilização de instalações físicas conforme o caso, compreendendo, mas não se limitando: **A) Urgência/Emergência** devidamente equipado, estruturado e mobiliado de acordo com as exigências requeridas pelas normas técnicas vigentes e órgãos reguladores; **B) Consultas eletivas, C) Cirurgias, D) Exames Laboratoriais, E) Exames de Imagem, F) Internação, G) Exames Cardiológicos**; outras especialidades novas que surgiram no Corpo Clínico; **exceto serviços não amparados ou acobertados pela contratante conforme item 4 do Termo de Referência do Edital de credenciamento anexo I; Tipos de acomodação; Enfermaria Adulto**



e Infantil com leitos em números compatíveis com as necessidades de demanda do FUNSAU, devidamente equipadas de acordo com as recomendações e normas técnicas em vigor; CTI com disponibilidade de 04 leitos totalmente equipados para dar suporte para adultos e crianças, obedecendo rigorosamente os critérios estatuidos na Portaria nº 3.432, de 12/08/98, do Ministério da Saúde; Estacionamento para ambulâncias e viaturas administrativas das Corporações Militares do Estado, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, em todo o Estado do Pará, nas condições enunciadas neste Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2019 – FUNSAU, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 – Em até 30 (trinta) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CONTRATANTE o interesse em prorrogar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

1 – O atendimento aos beneficiários e dependentes, será realizado em conformidade com as normas previstas na Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, com nova redação dada pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002, que aprova o Estatuto do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará – FUNSAU; bem como pelas disposições do Credenciamento nº 001/2019 – FUNSAU.

2 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se atender o titular, exigindo a identidade funcional original ou outro documento oficial com foto e cópia do contracheque atual para comprovação do desconto junto ao Fundo de Saúde, exigindo-se ainda, o ofício de encaminhamento, com seus anexos, espedido pelo FUNSAU;

3 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se atender os dependentes, exigindo a Carteira do FUNSAU com data de validade vigente, Identidade original ou outro documento oficial com foto e cópia do contracheque atual do titular que comprove o desconto junto ao Fundo de Saúde, exigindo-se ainda, o ofício de encaminhamento, com seus anexos, espedido pelo FUNSAU.

4 – No caso de ausência de tais documentos ou caso esteja vencida a carteira do FUNSAU ou Ofício de encaminhamento, o beneficiário “não” será atendido, inclusive sendo passivo de glosa, caso ocorra tal atendimento.



CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

- 1 – O encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CONTRATANTE, salvos os casos de urgência e emergência;
- 2 – A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pela CONTRATADA, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CONTRATANTE;
- 3 – O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição, para o recebimento pela CREDENCIADA, podendo este prazo ser prorrogado por mais de trinta dias, para isto deverá o beneficiário do FUNSAU, retornar ao FUNSAU ou Unidade Militar para renovação da Guia;
- 4 – Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deverá retorna ao médico militar (quando for o caso) para emissão da referida Guia;
- 5 – Para os pacientes internados de forma eletiva, com autorização do CONTRATANTE, através de Guia de Encaminhamento, e com Pedido de Autorização para Internação, o CREDENCIADO fornecerá medicamentos, materiais de penso, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros necessários para a execução desse procedimento;
- 6 – Internações hospitalares e em UTI deverão ter suas autorizações **renovadas semanalmente**. O Médico Auditor providenciará a autorização da prorrogação da internação e os procedimentos e materiais solicitados durante o período de internação hospitalar;
- 7 – Quando, durante a internação, houver intercorrências de urgência e emergência médica que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório que será anexado à fatura, ficando o FUNSAU responsável pelas despesas decorrentes após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a lisura das despesas;
- 8 – Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pelo Médico Auditor com carimbo e assinatura, diretamente em orçamento feito e apresentado pela CREDENCIADA. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento; bem como em caso de utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) a CREDENCIADA deverá encaminhar à CONTRATANTE 03 (três) orçamentos com a discriminação dos itens a serem utilizados e seus respectivos registros da ANVISA.
- 9 – Relativos aos pacientes já internado na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização ao Médico Auditor com **antecedência de 72 horas, exceto nos feriados prolongados que deverão obedecer ao primeiro dia útil, após o feriado**;
- 10 – Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, **em casos de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia do FUNSAU**, devendo ser



justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito, e na documentação do paciente;

11 – A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Médico Atendente do CMS, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

1.1 – Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

1.2 – As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUNSAU, por intermédio de auditorias prévias, Controle Interno, além da verificação, por parte do Setor Financeiro, o qual será responsável pela verificação da situação de regularidade fiscal do CREDENCIADO, emitindo relatórios mensais à Direção do FUNSAU, quanto ao saldo financeiro do Contrato;

1.3 – **Auditoria Prévia** – é a auditoria realizada de forma preliminar, analisando as solicitações de procedimentos e exames feitas pelos profissionais de saúde habilitados, a fim de desencadear o processo de autorização mediante emissão da correspondente Guia de Encaminhamento;

1.4 – **Auditoria Concorrente** – é a auditoria feita enquanto o paciente estiver hospitalizado ou sendo atendido de forma ambulatorial, enfocando os custos e a adequação dos serviços prestados;

1.5 – **Auditoria a posteriori** – é a auditoria feita após a alta do paciente ou término de seu atendimento, utilizando-se da análise dos documentos e relatórios diversos, incluindo os provenientes das auditorias concorrente e prévia, bem como das contas médicas propriamente ditas, a fim de identificar sua comodidade;

1.6 – Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

1.7 – Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUNSAU, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

1.8 – Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades das CREDENCIADAS, bem como qualquer outra informação pertinente à execução do Contrato, sem interferir na escolha do usuário;

1.9 – Emitir as “G.E.” Guias de Encaminhamento. (Ofício)

1.10 – No caso de atendimento (internação) de urgência, providenciar as “G.E.” no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO;

1.11 – Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

1.12 – Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;



- 1.13 – Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 1.14 – Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto a ser contratado;
- 1.15 – Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1 – O CREDENCIADO obriga-se a:

- 1.1 – Indicar formalmente à Administração o PREPOSTO e/ou responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- 1.2 – Manter disponibilidade de mão-de-obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitando as disposições da Legislação Trabalhista vigente;
- 1.3 – Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão-de-obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;
- 1.4 – Efetuar a reposição de mão-de-obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 1.5 – Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão-de-obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 1.6 – Instruir seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 1.7 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 1.9 – Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 1.10 – Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 1.11 – A Administração poderá conceder no prazo de **até 30 (trinta) dias** para que a CONTRATADA **regularize suas condições de habilitação**, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 1.12 – Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CONTRATANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como, fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade de um ano);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



- 1.13 – Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários do FUNSAU;
- 1.14 – Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência e má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;
- 1.15 – Permitir a atuação dos auditores do CONTRATANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;
- 1.16 – Prestar ao CONTRATANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do Contrato;
- 1.17 – Não realizar serviços que não estão cobertos pelo FUNSAU, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2019, processo nº 2019441763 Anexo I;
- 1.18 – Cobrar os serviços utilizando a tabela de “Referencial de Custos de Serviços de Saúde do FUNSAU”, conforme anexo II, do Edital de Credenciamento nº 001/2019;
- 1.19 – Os serviços contratados serão cobrados conforme tabela CBHPM 5ª edição - outubro 2009 – plena;
- 1.20 – Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;
- 1.21 – Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;
- 1.22 – Permitir que o CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente Contrato;
- 1.23 – Fornecer documentos médico-legais, quando solicitado pelo CONTRATANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão do Contrato;
- 1.24 – Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 1.25 – Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como serviços de anesthesiologia, pessoal, recepção, limpeza, serviços médicos em geral, entre outros.
- 1.26 – Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a ele vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 1.27 – Prestar ao CONTRATADO esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



- 1.28 – No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos Princípios do Código de Ética da categoria;
- 1.29 – Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do CONTRATANTE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- 1.30 – A CREDENCIADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1.31 – Os médicos e outros profissionais da CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”;
- 1.32 – A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- 1.33 – A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar os honorários advocatícios fixados para defesa do CONTRATANTE;
- 1.34 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUNSAU ou com a Polícia Militar do Estado do Pará;
- 1.35 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 1.36 – Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento;
- 1.37 – A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FUNSAU, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNSAU ou a Polícia Militar do Estado do Pará;
- 1.38 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- 1.39 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.40 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória



para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

1.41 – O **CREDENCIADO** é responsável por verificar cada serviço executado o seu saldo de contrato, terá que comunicar imediatamente ao FUNSAU, quando o saldo contratual estiver com 80% (oitenta por cento) do valor global comprometido;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES

1 – DAS SANÇÕES:

1.1 – O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CREDENCIADA, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do contrato, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do contrato mais as prorrogações emitidas por lei, aplicada na forma prevista no artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

1.2 – A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e Contrato;

1.3 – O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Contrato sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93, às seguintes penalidades:

1.3.1 – Glosas (Total ou Parcial);

1.3.2 – A penalidade da glosa será aplicada, pelo serviço de Auditoria de Contas Médicas, bem como pela Unidade de Controle Interno do FUNSAU e o Fiscal do referido Contrato de Credenciamento e utilizada para impugnação total ou parcial de valores relativos aos serviços prestados pela CONVENIADA e será aplicada nas seguintes condições e formas:

1.3.2.1 – **Glosa Administrativa:** aplicada quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinatura no ofício de autorização; ausência de assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento, rasuras; ausência de preenchimento de campos obrigatórios das guias;

1.3.2.2 – **Glosa Técnica** – aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas nos documentos que compõem as faturas apresentadas;

1.4 – Constituem motivos para a suspensão do Contrato de Credenciamento, por parte do CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, nos casos em que ocorrerem as seguintes condutas:

1.4.1 – Atender aos BENEFICIÁRIOS desse Contrato de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

1.4.2 – Exigir garantia (cheque, promissórias, etc.) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste Contrato, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência em que não seja apresentada a Cédula de Identidade ou outro documento que possa identificar o paciente como BENEFICIÁRIO deste Contrato;

1.4.3 – Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

1.4.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



- 1.4.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do Contrato;
- 1.4.6 – Deixar de comunicar injustificadamente à CONTRATANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de alteração;
- 1.4.7 – Deixar de comunicar à CONTRATANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços CONTRATADOS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;
- 1.4.8 – Deixar de comunicar previamente à CONTRATANTE alteração de endereço para fins de vistoria;
- 1.4.9 – Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 1.4.10 – Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco;
- 1.5 – Advertência – por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 1.6 – Multa:
- 1.6.1 – De 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento (consultas, exames, etc.) em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;
- 1.6.2 – De 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 1.6.3 – De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 1.6.4 – De até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do contrato, se descumprida as obrigações contratuais;
- 1.7 – Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 1.8 – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 1.8.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.8.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- 1.8.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 1.9 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

1.9.1 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Tribunal de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias da abertura** de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

1.10 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

1.11 – As penalidades de que tratam os itens supracitados, são independentes e podem ser acumuladas;

1.12 – A CREDENCIADA não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CONTRATANTE por força de impedimentos efetivamente contratados, conforme o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

1.13 – As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas/Diretor do FUNSAU.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

1 – O Credenciado assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

1.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.

1.2 – Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.

1.3 – Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, moveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao Credenciado.

1.4 – Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.

1.5 – O Contratado se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2019-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III)**, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.6 – O Contratado quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DA DOTAÇÃO

1 – Os recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará**, nos seguintes elementos: **FONTES:** 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - **Funcional Programática:** 0630315028277, **Natureza de Despesa:** 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão



alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

1 - Para os devidos efeitos legais, o CONTRATANTE e o CREDENCIADO, acoadam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta três centavos)**;

2 – A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação dos serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares, conforme **Referencial de Preços adotada pelo FUNSAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1 – Os preços a serem pactuados com os Credenciados por ocasião da assinatura do Contrato correspondente, adotarão por denominador, conforme a especialidade, as tabelas referenciais de honorários, constantes no Anexo II, do Edital;

2 – Os serviços contratados e prestados pelo Credenciado, estarão sujeitos a prévio exame de Controle Interno e Auditoria do Contratante que, verificará a sua consistência e legalidade quanto as condições administrativas e financeiras estipuladas no Credenciamento nº 001/2019 – FUNSAU, na Lei nº 8.666/93 e no Contrato celebrado; devendo nessa oportunidade efetuar a glosa dos serviços não autorizados ou executados em desacordo com os instrumentos mencionados;

3 – Nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192/01 e do artigo 5º do Decreto nº 2.271/97, não se aplicará reajuste de preços ou correção monetária em periodicidade inferior a um ano;

4 – Enquanto durar o processo de negociação de reajuste de preços, não cabe a CREDENCIADA o direito de suspensão de atendimento aos beneficiários do CONTRATANTE;

5 – Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data da publicação da nova proposta, e serão aplicáveis, mediante simples apostila, a todos os contratos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O CONTRATANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço;

2 – O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do CONTRATANTE, para permitir a continuidade do pagamento (Liquidação de pagamento);

3 – O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de “Ordem Bancária” na Conta Corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ - **Banco: 037, Agência nº 29, Conta Corrente nº 628457-4**, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, assim como, o disposto na alínea “a”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, e após a



apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

4 – Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA, por meio de consulta aos sistemas disponíveis;

5 – O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificado a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CREDENCIADA, e retomado após efetuada a atualização;

6 – Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

6.1 – Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;

6.2 – Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CONTRATANTE;

6.3 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA;

7 – A Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços fornecidos deverá ser emitida em nome do Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará, CNPJ Nº 05.321.731/0001-52, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e dos dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em Conta Corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados;

8 – Em hipótese alguma a CREDENCIADA deverá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU;

10 – É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada ao Anexo II, a quando do pagamento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

11 – Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre o CREDENCIADO e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

- 1 – As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela CREDENCIADA em 01 (uma) via em nome do FUNSAU, **até o 5º dia útil de cada mês**. Deverão relacionar os beneficiários atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação nosológica comprobatória da realização do procedimento cirúrgico e internação. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais, deverá constar junto à documentação nosológica a etiqueta original da OPME utilizado, e a nota fiscal de aquisição dos mesmos deverá ser apresentada com a fatura, e estar nominal ao paciente atendido;
- 2 – A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a fatura para o processo de liquidação. Não cumprida essa exigência. O CONTRATANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior;
- 3 – A Fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da Guia, exceto para guias provisórias), dados do usuário atendido, dados dos atendimentos (data, código e nome do serviço, materiais, medicamentos e respectivos fabricantes; valor em reais por item discriminado) e valor total da fatura;
- 4 – Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura posterior. Em períodos regulados pelo CONTRATANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento;
- 5 – As entregas das faturas ao CONTRATANTE deverão ser entregues na secretaria do FUNSAU, de segunda a sextas feiras, das 09:00h as 15:00h;
- 6 – O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem glosas;
- 7 – A Fatura entregue na secretaria do FUNSAU, com atrasos será objeto de avaliação pelo Serviço de Auditoria, sendo aplicada a glosa total do seu valor;
- 8 – Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 9 – Aceita a documentação, dentro do prazo a cima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 10 – O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas por meio do Setor de Auditoria de Contas Médicas e Controle Interno, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivo justificado;
- 11 – Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LISURA E GLOSAS

- 1 – As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos beneficiários do CONTRATANTE serão submetidas à análise das seções de auditoria de Contas Medicas, Controle Interno e Financeiro;
- 2 – É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;
- 3 – O CONTRATANTE terá um **prazo de 30 (tinta) dias corridos** para realizar a auditoria de contas, contados a partir da data de entrega da fatura emitindo um relatório de lisura/glosa;
- 4 – Para as faturas que tiveram seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas;
- 5 – A CREDENCIADA será notificada por meio de correio eletrônico, ou outros meios disponíveis, da existência da “**Solicitação de ações corretivas - SAC**”, devendo a CREDENCIADA retirar o processo e a fatura, em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;
- 6 – A CREDENCIADA, em caso de **concordância** com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CONTRATANTE, neste caso a CREDENCIADA deverá emitir um expediente no qual exara a concordância com a glosa;
- 7 – A CREDENCIADA, em caso de discordância dos valores glosados pelo CONTRATANTE, terá **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de retirada da “**Solicitação de ações corretivas - SAC**”, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CONTRATANTE;
- 8 – No caso da CREDENCIADA retirar a “**Solicitação de ações corretivas - SAC**”, e não apresentar recurso sobre SAC no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;
- 9 – O “Recurso sobre SAC ” deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de ação corretivas - SAC, diretamente à Gerencia Técnica;
- 10 – O CREDENCIADO poderá interpor representação – “Recurso sobre SAC”, nos termos do inciso II do artigo 109 da Lei 8.666/93, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;
- 11 – O “Recurso sobre SAC” apresentado pela CREDENCIADA será julgado e motivado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do recurso pelo CONTRATANTE, e será concluído com a emissão de parecer;
- 12 – Finalizado o processo, será registrado a aceitação por ambas as partes no Processo de ação corretivas - SAC;
- 13 – Para efeitos desta contratação, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no FUNSAU;



14 – Nos casos de atendimento de urgência ou emergência, o CONTRATANTE se compromete a pagar com as despesas da consulta inicial com o médico atendente da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 – A CREDENCIADA declarará até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto, ou seja, não pagas, sem emissão da Nota de Empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive;
- 2 – A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso;
- 3 – Quando houver divergência dos valores apresentados na declaração, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

- 1 – Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas;
- 2 – Quanto ao imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 3 – A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e suas alterações incluídas pela Lei Complementar Nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará adicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 4 – A Administração deduzirá do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA;
- 5 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 6 – É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
- 7 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 1 – Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 78 e descritos em seus incisos, tudo da Lei nº 8.666/93;
- 2 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o FUNSAU, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:
 - 2.1 – Greve geral;
 - 2.2 – Calamidade pública;
 - 2.3 – Interrupção dos meios normais de transporte;
 - 2.4 – Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
 - 2.5 – Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;
- 3 – A rescisão administrativa ou amigável, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4 – Estando em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;
- 5 – Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 5.1 – A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
 - 5.2 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 5.3 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou guerra, será assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação de pagamentos atrasados, desde que o FUNSAU não tenha contribuído, mesmo que parcialmente para o atraso;
- 6 – **A Rescisão Administrativa ou Amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;
- 7 – A Direção do FUNSAU poderá, no curso do processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços;



7.1 – Pagamento dos custos de mobilização;

8 – A Rescisão Unilateral por Ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

8.1 – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.2 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

9 – É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

10 – Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

11 – A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

12 – Excepcionalmente, em caso de descredenciamento, por qualquer motivo, as relações contratuais permanecerão vigentes exclusivamente em relação aos pacientes internados durante o período necessário à sua alta hospitalar ou a sua transferência, sem riscos, para outra CREDENCIADA;

13 – As despesas com os pacientes internados durante o período entre o término do credenciamento e a respectiva alta hospitalar ou a sua transferência para outra CREDENCIADA, serão pagas por meio de Nota de Empenho, específica para esta finalidade;

14 – Caso seja comprovado que a CREDENCIADA possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável pelo Edital ou Contrato, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, Setor de Controle Interno, Setor Financeiro e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSAU ou CMS;

15 – Caso seja comprovado que a CREDENCIADA tenha em seu quadro de pessoal, sob qualquer modalidade de vínculo funcional (funcionário, sócio, proprietário, diretor, etc.), militares da ativa ou servidores civis em exercício da Polícia Militar do Estado do Pará ou militares da reserva remunerada (aposentados), na condição de reconvocato, lotados em qualquer Organização Militar (OM), conforme o estabelecido no artigo 9, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

2 – O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO;
- 2 – Ao CONTRATANTE, fica assegurado o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conferir todos os documentos emitidos, que deverão estar de acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento, bem como a realização dos serviços técnicos;
- 3 – A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior será feita por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para a tarefa (Fiscal de Contratos), cuja finalidade é disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos, convênios e outros ajustes de natureza financeira firmados com terceiros pelo FUNSAU, obedecendo as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;
- 4 – Os prontuários médicos deverão estar à disposição do médico auditor do CONTRATANTE e quando houver necessidade, devidamente autorizado, poderão ser retiradas cópias dos mesmos;
- 5 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93;
- 6 – A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Credenciamento;
- 7 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - 7.1 – Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 7.2 – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 7.3 – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 7.4 – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 7.5 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 7.6 – A satisfação do público usuário;
- 8 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
 - 8.1 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e § 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 9 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e cargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções



administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10 – O descredenciamento poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por determinação unilateral da Administração, nos casos em que não houver interesse para a Administração na continuidade dos serviços;

11 – Ocorrendo o descredenciamento, as partes procederão a um acerto de contas, relativos aos direitos e obrigações, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data do descredenciamento;

12 – Quando forem detectadas irregularidades, o CONTRATANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação;

13 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do contrato;

14 – Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não estão previstos nas normas estabelecidas;

15 – É vedado ao Fiscal de Contrato:

15.1 – Exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada para a prestação de serviços, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis pela empresa indicados;

15.2 – Permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a CONTRATADA seja alocada aos serviços contratados;

15.3 – Dispensar do serviço empregado da CONTRATADA antes do término da jornada de trabalho pactuada;

15.4 – Requisitar empregados da CONTRATADA para prestação de serviço extraordinário sem a devida comunicação à CONTRATADA, indicando o horário e o local da prestação de serviço extraordinário;

16 – Preposto – a CONTRATADA deve designar um PREPOSTO para representá-la na execução do contrato, objetivando inexistir a pessoalidade e a subordinação direta, de acordo com o artigo 68, da Lei nº 8.666/93. O preposto deve ser informado por escrito ao CONTRATANTE e este designará a publicação em Boletim Geral da PMPA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na legislação discriminada neste Contrato, com ênfase na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

1 – As eventuais despesas com difusão, fornecimentos de cartões de segurados, propaganda e publicações, correrão exclusivamente às custas da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, listas de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

2 – A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUNSAU, decorrente de atendimento realizado pelas CREDENCIADAS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar, ou do Serviço de Auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação total ou parcial;

3 – No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará, a quem caberá tomar as providências subsequentes;

4 – **A consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo);

5 – **Retorno de consulta ambulatorial:** em caso de retorno de consulta ambulatorial, não será cobrado nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviços para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias após a consulta inicial;

6 – Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados ou apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta;

7 – Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada;

8 – O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, via correio eletrônico através do e-mail gerenciatecnicafunsau@gmail.com, à Gerencia Técnica do FUNSAU, a lista de pacientes internados;

9 – Durante a vigência do presente contrato, de acordo com as necessidades do FUNSAU, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas, poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente contrato;

10 – Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o contrato e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos envolvidos na execução do objeto deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



11 – A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

12 – É facultada à Comissão de Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

13 – A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

14 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas aos seguintes endereços:

14.1 - Rua dos Mundurucus, Bairro: Batista Campos, nº 1.742, 3º Andar, Belém/PA;

14.2 - Alameda Polivalente, Bairro: Jardim Uirapuru Nº 2498, Altamira/PA-.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E FORO

1 – O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

2 – E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

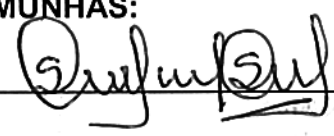
Belém, 14 de Maio de 2020.


José Djalma Ferreira Lima Jr.
CEL. QOPM-RG. 18065
MF: 528066411
**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
MILITARES DO PARÁ**
CONTRATANTE

1º OFÍCIO


HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF:

Rivia C.S. Figueiredo Santos
TEN PM - RG. 16.538
Chefe dos Contratos

2. Letícia Fernanda Pinheiro Búbia

CPF 036.411.812-22

Vc. Letícia
Aux. do Setor de Contratos

Altamira-PA

1ª OFICINA QUARTA - PUBLICAÇÃO E FORO

O presente documento será publicado em extrafo no Diário Oficial do Estado do Pará.

A seguinte se de sua assinatura, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Assim, ainda que sem valor, ressalvando-se para a solução de quaisquer dúvidas, o competente Foro de Belém/PA.

Assim, ainda que sem valor, ressalvando-se para a solução de quaisquer dúvidas, o competente Foro de Belém/PA.

Assim, ainda que sem valor, ressalvando-se para a solução de quaisquer dúvidas, o competente Foro de Belém/PA.

Assim, ainda que sem valor, ressalvando-se para a solução de quaisquer dúvidas, o competente Foro de Belém/PA.

Assim, ainda que sem valor, ressalvando-se para a solução de quaisquer dúvidas, o competente Foro de Belém/PA.

Assim, ainda que sem valor, ressalvando-se para a solução de quaisquer dúvidas, o competente Foro de Belém/PA.

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO
DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA - PARÁ.
Travessa Agrário Cavalcante, nº 317 Centro - CEP: 68.371-159
Fone: (93) 3515-0606 Celulares: (93) 99245-1880 Vivo/ (93) 98130-0211 Tim

Reconheço por *semelhança* a assinatura indicada de JASON BATISTA DO COUTO, que assina por HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Altamira-PA, 11 de maio de 2020.

Em test. da verdade.

Nilva Rodrigues Ribeiro
Nilva Rodrigues Ribeiro Escrevente Juramentada

Selo de Segurança
CONHECIMENTO DE FIRMA
Série: 1
Nº 000.762.622
Nilva Rodrigues Ribeiro
Escrevente Juramentado

20200511 14:20:00
11-05-2020 14:20:00
Cartão de Controle



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO - LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Assessoria T. Batista do Couto
1ª TUL. QOSP. - RG. 35706
CRM-PA 9154-PA

Dr. Assessoria T. Batista do Couto
CRM-PA 9154-PA
CRM-PA 168.082.581-04

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS CONVÊNIO FUNDO DE SAÚDE (FUNSAU)

CBHPM 5ª EDIÇÃO - OUTUBRO 2009		Valor
Código	MEDICINA LABORATORIAL	
40301125	Ácido oxálico	
40301133	Ácido pirúvico	
40301150	Ácido úrico	
40301168	Ácido valpróico	
40301176	Ácidos biliares	
40301184	Ácidos graxos livres	
40301222	Albumina	
40301273	Alumínio, dosagem no soro	
40301281	Amilase	
40301397	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	
40301400	Cálcio	
40301419	Cálcio iônico	
40301427	Capacidade de fixação de ferro	
40301435	Carbamazepina	
40301583	Colesterol (HDL)	
40301591	Colesterol (LDL)	
40302695	Colesterol (VLDL)	
40301605	Colesterol total	
40301621	Creatina	
40301630	Creatinina	
40301664	Creatino fosfoquinase - fração MB - atividade	
40301656	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa	
40301648	Creatino fosfoquinase total (CK)	
40301729	Desidrogenase láctica	
40301761	Eletroferese de proteínas	
40301770	Eletroforese de glicoproteínas	
40301788	Eletroforese de lipoproteínas	
40301826	Fenitoína	
40301834	Fenobarbital	
40301842	Ferro sérico	
40301869	Fosfatase ácida fração prostática	
40301877	Fosfatase ácida total	
40301885	Fosfatase alcalina	
40301923	Fosfolipídios	
40301931	Fósforo	
40301990	Gama-glutamyl transferase	

ALDA Santos da S. R.
Enfermeira
CAP. QOSP. - RG. 3421
CRM-PA 3421

Bruma T. Batista do Couto
2ª TEN. QOSP. - RG. 10083
CRM-PA 10083

Daniela Reymão Moreira
CAP. QOSP. - RG. 36714
CRM-PA 36714

Raphael F. de C. LUNA
TEN. QOSP. - RG. 40911
CRM-PA 9280

Marcelle LOBATO Melo
CAP. QOSP. - RG. 39736
Gerente Técnica do FUNSAU

Dr. Márcio Barbosa Guerra Nêves
Coordenador Inter-municipal do
CRM-PA 8727-RQE 4006

Márcio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG. 23125

Clayton da Ressurreição
CAP. QOSP. - RG. 37727
CRM-PA 37727

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP 66001-900
Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br / hsaatm@hotmail.com



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO – LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Dr. ~~Isor~~ Batista do Couto
Médico - CRM: 4921
CPF: 168.082.581-04

40302032	Glicemia após sobrecarga com dextrosol ou glicose	
40302040	Glicose	
40302059	Glicose-6-fosfato deidrogenase (G6FD)	
40302733	Hemoglobina glicada (Fração A1c)	
40302113	Homocisteína	
40302741	Lamotrigina	
40302180	Lidocaina	
40302199	Lipase	
40302636	Lipídios totais	
40302229	Lítio	
40302237	Magnésio	
40302660	Mucoproteínas	
40302750	Perfil lipídico / lipidograma (lipídios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas)	
40302318	Potássio	
40302377	Proteínas totais	
40302423	Sódio	
40302504	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	
40302512	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	
40302520	Transferrina	
40302547	Triglicerídeos	
40302580	Uréia	
40302830	Vitamina "D" 25 HIDROXI, dosagem (Vitamina D3)	
40302601	Vitamina A, dosagem	
40302784	Vitamina B1, dosagem	
40302792	Vitamina B2, dosagem	
40302806	Vitamina B3, dosagem	
40302814	Vitamina B6, dosagem	
40302822	Vitamina D2, dosagem	
40302610	Vitamina E	
40302849	Vitamina K, dosagem	
40303055	Gordura fecal, dosagem	
40303101	Leveduras, pesquisa	
40303110	Parasitológico	
40303136	Sangue oculto, pesquisa	
40303144	Shistossoma, pesquisa ovos em fragmentos mucosa após biópsia retal	
40303152	Substâncias redutoras nas fezes	
40304922	Coagulograma (TS, TC, prova do laço, retração do coágulo, contagem de plaquetas, tem de protombina, tem de tromboplastina, parcial ativado)	
40304108	Coombs direto	
40304884	Coombs indireto	
40304159	Fator II, dosagem	
40304167	Fator IX, dosagem	

Alida Santos da S. Bastos
Cirurgiã-Dentista
CAP. QOSPM-RG 3970
CRO-PA 3421

Bruna Kungu Gonçalves
2º TEN QOSPM-RG 40801
CRM-PA: 10083

Marcelo A. L. L. H. H.
1º TEN QOSPM-RG 3970
CPF: 915-PA

Daniel R. Moreira
CAP. QOSPM-RG 36714
CRM-PA 4313

Raphael F. de C. Luna
TEN QOSPM RG 40911
CRM-PA 9280

Márcio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG. 23125

Dr. Márcio Barbosa Guerra Nunes
Coordenador de Intervenções
CRM-PA 8727-RQE 4606

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-000
Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.org.br
hsaatm@hotmail.com

Marcelle Lobato Melo
CAP. QOSPM-RG 39736
Gerente Técnica do FU



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO - LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Dr. ~~Isol~~ Batista do Couto
Médico - CRM: 4921
C.R. 168.082.581-04

40304175	Fator V, dosagem	
40304680	Fator VII	
40304183	Fator VIII, dosagem	
40304299	Gru sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du)	
40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
40304370	Hemossedimentação, (VHS)	
40304418	Leucócitos, contagem	
40304477	Plasmódio, pesquisa	
40304507	Proteína C	
40304787	Proteína S livre, dosagem	
40304515	Proteína S, teste funcional	
40304531	Prova do laço	
40304558	Reticulócitos, contagem	
40304582	Tem de coagulação	
40304590	Tem de protrombina	
40304914	Tem de sangramento (Duke)	
40304612	Tem de sangramento de IVY	
40304620	Tem de trombina	
40304639	Tem de tromboplastina parcial ativada	
40305015	1,25-dihidroxi vitamina D	
40316106	Anticors antitireóide (tireoglobulina)	
40316114	Antígeno Austrália (HBSAG)	
40316122	Antígeno carcinoembriogênico (CEA)	
40316130	Antígeno específico prostático livre (PSA livre)	
40316149	Antígeno específico prostático total (PSA)	
40316165	Calcitonina	
40316181	Comsto S (11 - desoxicortisol)	
40316190	Cortisol	
40305210	Cortisol livre	
40316203	Crescimento, hormônio do (HGH)	
40316211	Dehidroepiandrosterona (DHEA)	
40316220	Dehidrotestosterona (DHT)	
40316246	Estradiol	
40316254	Estriol	
40316262	Estrona	
40316270	Ferritina	
40316289	Folículo estimulante, hormônio (FSH)	
40316300	Globulina de ligação de hormônios sexuais (SHBG)	
40316327	Gonadotrófico coriônico, hormônio (HCG)	
40305759	Hormônio gonodotrofico corionico qualitativo (HCG-Beta-HCG)	
40305767	Hormônio gonodotrofico corionico quantitativo (HCG-Beta-HCG)	
40316335	Hormônio luteinizante (LH)	

ALDA Santos da S. Bastos
Cirurgiã - CRM: 3471
CAP: 05.421.870/0001-58

Dr. ~~Isol~~ Batista do Couto
2º TEN QOSPM RG 40911
CRM-PA 10083

Daniilo Revylo Moreira
CAP: QOSPM RG 36714
CRF 4313

Marcelle Lobato Melo
1ª TEN QOSPM - RG 39708
CRM-PA 9154-PA

Raphael F. de C. Luna
TEN QOSPM RG 40911
CRM-PA 6280

Dr. ~~Isol~~ Batista do Couto
2º TEN QOSPM
RG 40911

Dr. Márcio Barbosa Gueiros Nogueira
Coordenador Técnico - Laboratório
CRM-PA 8727-RQE 4606

Márcio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG 23126

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-000

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br

hsaاتم@hotmail.com

REGOT da R. ~~Isol~~ Batista do Couto
1ª TEN QOSPM - RG 39708
CRM-PA 9154-PA

Marcelle LOBATO Melo
CAP QOSPM-RG- 39708
Garante Técnica do FUNTS



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO - LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Dr. José Batista do Couto
Médico - CRM: 4921
CRO: 168.082.581-04

40305406	IGF BP3 (proteína ligadora dos fatores de crescimento "insulin-like")
40316343	Imunoglobulina (IGE)
40316360	Insulina
40305465	Paratormônio - PTH ou fração (cada)
40316394	Peptídeo C
40316408	Progesterona
40316416	Prolactina
40316424	PTH
40316440	Somatomedina C (IGF1)
40316459	Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA)
40316467	T3 livre
40316475	T3 retenção
40316483	T3 reverso
40316491	T4 livre
40316505	Testosterona livre
40316513	Testosterona total
40316521	Tireoestimulante, hormônio (TSH)
40316530	Tireoglobulina
40316548	Tiroxina (T4)
40316556	Triiodotironina (T3)
40316572	Vitamina B12
40307905	Alérgenos - perfil antigênico (painel C/36 antígenos)
40306135	Anticardiolipina - IgA
40306143	Anticardiolipina - IgG
40306151	Anticardiolipina - IgM
40306305	Antigliadina (glúten) - IgA
40306313	Antigliadina (glúten) - IgG
40306321	Antigliadina (glúten) - IgM
40306089	Anti-LA/SSB
40306100	Anti-RNP
40306119	Anti-Ro/SSA
40306127	Anti-Sm
40306445	Aslo
40308405	Aslo, quantitativo
40306593	Caxumba, IgG
40306607	Caxumba, IgM
40306615	Chagas IgG
40306623	Chagas IgM
40306631	Chlamydia - IgG
40306640	Chlamydia - IgM
40306666	Citomegalovírus IgG
40306674	Citomegalovírus IgM
40306690	Complemento C2

ALDA Santos da S. B. S.
Cirurgiã - Odonatologista
CAP. QOSPM-RG 397
CRO-PA 3421

Assessoria A. G. G. H. H. H.
P. TEN QOSPM RG 39706
CRM-PA 9154-PA

Danilo Reymundo Moreira
CAP. QOSPM RG 39714
CRM-PA 10083

Bruma Lúcia Gonçalves
2ª TEN QOSPM RG 40901
CRM-PA 10083

Raphael F. de C. LUNA
TEN QOSPM RG 40911
CRM-PA 9280

Márcio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG. 23125

Cleyton de REGOT da Ressurreição
CAP. QOSPM RG 39732
CRM-PA 10083

Marcello LOBATO Melo
CAP. QOSPM-RG. 39736
Gerente Técnica do FU

D. Márcio Barbosa Oliveira Costa
Cirurgião - Urologista
CRM-PA 8727-RQE 4606

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com

hsaatm@hotmail.com

2020 QOSPM
RG 40900



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO - LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Dr. ~~Isol~~ Batista do Couto

Medicina - CRM: 4921

CPF: 168.082.581-04

40306704	Complemento C3	
40306712	Complemento C4	
40306720	Complemento C5	
40306739	Complemento CH-100	
40306747	Complemento CH-50	
40306798	Dengue - IgG e IgM (cada)	
40306852	Fator antinúcleo, (FAN)	
40306860	Fator reumatóide, quantitativo	
40308030	Fator reumatóide, teste do látex (qualitativo)	
40306909	Helicobacter pylori - IgA	
40306917	Helicobacter pylori - IgG	
40306925	Helicobacter pylori - IgM	
40306933	Hepatite A - HAV - IgG	
40306941	Hepatite A - HAV - IgM	
40306976	Hepatite B - HBeAC (anti HBE)	
40306984	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E")	
40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície)	
40307018	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália)	
40307026	Hepatite C - anti-HCV	
40307034	Hepatite C - anti-HCV - IgM	
40307085	Herpes simples - IgG	
40307093	Herpes simples - IgM	
40307107	Herpes zoster - IgG	
40307115	Herpes zoster - IgM	
40307174	HIV1 ou HIV2, pesquisa de anticors	
40307182	HIV1+ HIV2, (determinação conjunta), pesquisa de anticors	
40307190	HLA-DR	
40307204	HLA-DR+DQ	
40307212	HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticor (cada)	
40307220	IgA	
40307255	IgE, gru específico, cada	
40307263	IgE, r alérgeno, cada (cada)	
40307271	IgE, total	
40307280	IgG	
40307301	IgM	
40307395	Leishmaniose - IgG e IgM (cada)	
40308383	Proteína C reativa, qualitativa	
40308391	Proteína C reativa, quantitativa	
40307697	Rubéola - IgG	
40307700	Rubéola - IgM	
40307735	Sífilis - FTA-ABS-IgG	
40307743	Sífilis - FTA-ABS-IgM	
40307760	Sífilis - VDRL	

Alida Santos da Silva
Cirurgiã Dentista
CAP: QOSPM-RG-3971
CRO-PA 3421

Marcelo Lobato
M.TEN. QOSPM-RG-39708
CRP-PA 9154-PA

Danielo Reinaldo Moreira
CAP: QOSPM-RG-39714
CRP-PA 13973

Bruma Kuratki Gonçalves
M.TEN. QOSPM-RG-40901
CRM-PA: 10063

Raphael F. de C. LUNA
TEN. QOSPM-RG-40911
CRM-PA 0200

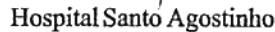
Márcio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG. 23125

D. Márcio Barbosa Guedes Nunes
Coordenador de Interação
CRM-PA 8727-RQE 4006

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-000
Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br / hsaatm@hotmail.com

Marcelo Lobato
CAP: QOSPM-RG-39708
CRP-PA 9154-PA

Marcelle Lobato
CAP: QOSPM-RG-39708
CRP-PA 9154-PA



CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Médico - CRM: 4921
C.R.F. 168.082.581-04

Márcio Geraldo Oliveira Costa

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-000
Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br / hsaاتم@hotmail.com



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO – LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Dr. Wilson Batista do Couto
CRM: 4921
CAP: 168.082.581-04

ENDOSCÓPICOS	
40202615	Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease (pesquisa Helicobacter pylori)
40201082	Colonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia)
CONSULTAS	
10101012	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)
10101039	Em pronto socorro
VISITAS	
10102019	Visita hospitalar (paciente internado)
RECÉM-NASCIDO	
10103015	Atendimento ao recém-nascido em berçário
10103031	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)
10103023	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)
PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO / ANEXOS	
30101018	Abrasão cirúrgica (por sessão)
30101930	Abscesso de unha (drenagem) - tratamento cirúrgico
30101298	Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas - com ou sem curetagem (por grupo de até 5 lesões)
30101492	Exérese e sutura simples de pequenas lesões - grupo de até 5 lesões
30101620	Incisão e drenagem de abscesso, hematoma ou panarício
30101611	Incisão e drenagem de tenossinovites purulentas
30101794	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento
30101786	Sutura de extensos ferimentos com ou sem desbridamento
30101913	TU partes moles - exérese
PARTO E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉRICOS	
31309038	Assistência ao trabalho de parto, por hora (até o limite de 6 horas). Não será paga se o parto ocorrer na primeira hora após o início da assistência. Após a primeira hora, além da assistência, remunera-se o parto (via baixa ou cesariana)
31309054	Cesariana (feto único ou múltiplo)
31309127	Parto (via vaginal)

Daniela Reymão Moreira
CAP: QOSPM-RG-39714
CRM-PA: 1313

Bruna Kuroki Gonçalves
2º TEN QOSPM-RG-40901
CRM-PA: 10083

Raphael F. de C. LUNA
TEN QOSPM-RG-40911
CRM-PA-0220

Dr. Márcio Barbosa Gusmão
Co-diretor técnico e administrativo
CRM-PA 8727-RGE 4606

Márcio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG. 23126

Cleybisma BEGOT da Ressurreição
CAP QOSOM MED RG 87771
MÉDICO CRM PA 6806

Marcelle LOBATO Melo
CAP QOSPM-RG-39736
Gerente Técnica do FUNSAII

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-090
Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br /
hsaatm@hotmail.com



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO - ME

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Alameda Polivalente, 2498 - Premem, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br

Exames por Imagens

TUDO DIGESTIVO	
40102025	Manometria computadorizada anorretal
40102050	Manometria esofágica computadorizada com teste provocativo
40102092	pH-metria esofágica computadorizada com dois canais
40102106	pH-metria esofágica computadorizada com três canais
ELETROFISIOLÓGICOS / MÉCANICOS E FUNCIONAIS	
40101010	ECG convencional de até 12 derivações
40101037	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)
MONITORIZAÇÕES	
20102038	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)
20102020	Holter de 24 horas - 3 canais - digital
ULTRA-SONOGRAFIA	
40901181	Abdome Inferior Feminino (bexiga útero, ovário e anexos)
40901173	Abdome Inferior Masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)
40901130	Abdome Superior (fígado, vias biliares, vesículas, pâncreas, baço)
40901122	Abdome Total (inclui abdome inferior)
40901157	Aparelho Urinário Feminino (rins, ureteres bexiga)
40901165	Aparelho Urinário Masculino (rins, ureteres bexigas e próstatas)
40901220	Articular (r articulação)
40901190	Dermatológica pele e subcutâneo
40901211	Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculos ou tendão)
40901114	Mama
40901238	Obstétrica
40901203	Órgãos superficiais (tireoide ou escroto ou pênis ou crânio)

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Alameda Polivalente, 2498 - Premem, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br

Márcio Barbosa Guerra Nunes
Coordenador de Imagem
CRM-PA 8727-RGE 4606

Alvismar Begot da Ressurreição
CRM-PA 8727-RGE 4606

Dr. Marcelo Batista do Couto
CRM-PA 8727-RGE 4606

Dr. Marcelo Batista do Couto
CRM-PA 8727-RGE 4606

Dr. Marcelo Batista do Couto
CRM-PA 8727-RGE 4606

Dr. Marcelo Batista do Couto
CRM-PA 8727-RGE 4606

Dr. Marcelo Batista do Couto
CRM-PA 8727-RGE 4606

Dr. Marcelo Batista do Couto
CRM-PA 8727-RGE 4606

Dr. Marcelo Batista do Couto
CRM-PA 8727-RGE 4606



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO - ME

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Alameda Polivalente, 2498 - Premem, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br

ENDOSCOPICOS	
40202615	Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease (pesquisa Helicobacter pylori)
40201082	Colonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia)

Dr. Márcio Barbosa Guerra Nunes
CRM-PA 8727-RGE 4436
2º TEN QOSPM RG 37727
MÉDICO CRM PA 8806

Dr. Cleybismar BEGOT da Ressurreição
CAP QOSOM MED RG 37727
MÉDICO CRM PA 8806

Dr. Tatiana Brasil
2º TEN QOSOM RG 40901
CRM-PA 9720

Dr. Raphael F. de C. LUNA
TEN QOSPM RG 40971
CRM-PA 9280

Dr. Bruna Kurtes Gonçalves
2º TEN QOSPM-HG 40901
CRM-PA 10082

Dr. Danilo REYMO
CAP. QOSPM RG. 357194P QOSPM-HG 39705
CRM-PA 3421

Dr. ADIA Santos da S. Bastos
CAP. QOSPM RG. 357194P QOSPM-HG 39705
CRM-PA 3421

Dr. Marcelle LOBATO Melo
CAP. QOSPM-RG. 39738
Gerente Técnica do FUNSAU

Dr. Jairo Batista do Couto
CRM 168.082.381-04
CRM-PA 4921

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Alameda Polivalente, 2498 - Premem, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO – ME

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Alameda Polivalente, 2498 - Premem, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORDEM	SERVIÇOS
1	Urgência e Emergência
2	Consultas Eletivas
3	Cirurgias
4	Exames Laboratoriais
5	Exames de Imagem
6	Internação
7	Exames Cardiológicos

Dr. Jason Batista do Couto

CRM: 4921
CBO: 168.082.581-04

Dr. JASON BATISTA DO COUTO

Sócio Administrador

CRM/PA 4921/PA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Alameda Polivalente, 2498 - Premem, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br

Joana Paula S. Figueira
2º TEN OOSPM RG 40895
CRM-PA 9720

Wilton Neri
2º TEN OOSPM RG 408
CRM-PA 12017

Marcelo Lobato
2º TEN OOSPM RG 3874
CRM-PA 9360

Gerente Técnica do FUH

Bruna Kuroki Gonçalves
2º TEN OOSPM RG 40901
CRM-PA: 10083

Danilo Reymão Moreira
CAP. OOSPM RG 39714
CRF: 4313

Patrícia Brandão Ribeiro
CAP. OOSPM RG: 39738
Terapeuta Ocupacional CREFITO 12.11.117

CRF: 9154-PA



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO – LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

AS REMUNERAÇÕES DOS PORTES ANESTÉSICOS SERÃO AS SEGUINTE: PORTES

PORTE 0*	Anestesia local
PORTE 1	
PORTE 2	
PORTE 3	
PORTE 4	
PORTE 5	
PORTE 6	
PORTE 7	

*Porte anestésico "0" significa não participação do anestesista.

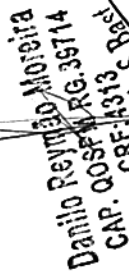

Cláudio Barbosa Guedes Nunes
Cirurgião de Intervenção
CRM-PA 8727-RQE 4606
2º TEN QOSPM
RG 66080

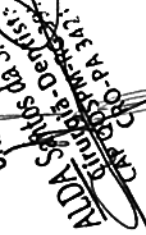

Cláudio Barbosa Guedes Nunes
CAP QOSOM MED RG 37727
MÉDICO CRM PA 8806


Raphael F. de C. Lima
CAP QOSPM RG 9280
TEN CRM-PA 9280


Bruna Kroll Carvalhães
2º TEN QOSPM RG 40901
CRM-PA 10083

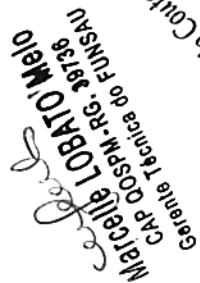

Bruna Kroll Carvalhães
2º TEN QOSPM RG 40901
CRM-PA 10083

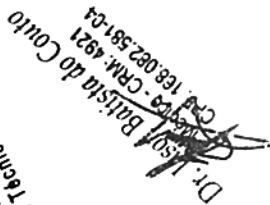

Danilo Revimão Moreira
CAP QOSPM RG 39114
CRM-PA 3471


ALDA S. Santos da S. Bastos
CRM-PA 3471
CRM-PA 3471


Alessandra M. Guedes Alves
1º TEN QOSPM - RG 39108
CRM-PA 5154-PA


Márcio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG. 23125


Marcelle Lobato Melo
CAP QOSPM - RG. 39138
Gerente Técnica do FUNSHU


Dr. Ismael Batista do Couto
CAP QOSPM - CRM 4921
CRM 168.082.581-04



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO – LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Rafael F. de C. LUNA
1º TEN. QOSPM RG 40911
CRM-PA 9280

Marcelle Barbosa Guerra Nunes
CRM-PA 8727-RQE 4006
2º TEN. QOSPM
RG 4006

Leysmar BECOT da Ressurreição
CAP. QOSM MED RG 37727
MEDICO CRM PA 6806

Marcelle Barbosa Guerra Nunes
CRM-PA 8727-RQE 4006
2º TEN. QOSPM
RG 4006

REFERENCIAL PARA DIÁRIAS E TAXAS

SERVIÇOS HOSPITALARES	UNIDADE	HOSPITAL ESPECIALIZADO VALOR (R\$)
I- DIÁRIAS		
Enfermaria	DIA	
UTI (Adulto, pediátrico e neo-natal)	DIA	
Hospital Dia	DIA	
II- TAXAS		
Internação	20% do valor da 1ª diária	
Sala de observação e repouso	USO	
Ambulatório (porte 0)	USO	
Tabela de honorários médicos	CBHPM 5ª Edição 2009 PLENA	
UCO	R\$ 12,00	
Filme	R\$ 21,70	
Materiais descartáveis	BRASINDICE/SIMPRO* A que estiver com o menor valor.	
Medicamentos	BRASINDICE/PF **+17%	
Taxa de RN – Enfermaria		
Taxa de Refeição para acompanhantes		
SALA DE CIRURGIA OU PARTO: PORTES		
Taxa de sala Porte 0	USO	
Taxa de sala Porte 1	USO	

Marcelle Barbosa Guerra Nunes
1º TEN. QOSPM - RG: 39708
CRM-PA 9154-PA

Marcelle Barbosa Guerra Nunes
Sub Ten PM - RG. 23125
CRM-PA 9154-PA

Marcelle Barbosa Guerra Nunes
Sub Ten PM - RG. 39736
CRM-PA 9154-PA

Marcelle Barbosa Guerra Nunes
Sub Ten PM - RG. 39708
CRM-PA 9154-PA

Marcelle Barbosa Guerra Nunes
Sub Ten PM - RG. 39708
CRM-PA 9154-PA

Marcelle Barbosa Guerra Nunes
Sub Ten PM - RG. 39708
CRM-PA 9154-PA

Marcelle Barbosa Guerra Nunes
Sub Ten PM - RG. 39708
CRM-PA 9154-PA

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalssantoagostinho.com.br / hsaatm@hotmail.com



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO - LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Taxa de sala Porte 2	USO
Taxa de sala Porte 3	USO
Taxa de sala Porte 4	USO
Taxa de sala Porte 5	USO
Taxa de sala Porte 6	USO
Taxa de sala Porte 7	USO
Sala de endoscopia c/ ACOMP. DE ANESTESIA	
SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	USO
Sala de radiologia e exames contratados	
Consulta médica	
Sala de Quimioterapia	SESSÃO
Sala de Diálise	SESSÃO
Sala de Endoscopia	SESSÃO
Sala de Hemodinâmica	SESSÃO
Necrotério	USO
Taxa de Urgência	30% do acréscimo para atendimentos ocorridos entre 19 e 7 horas nos dias úteis e em qualquer hora nos sábados, domingos e feriados.
III- GASOTERAPIA	
Oxigênio sob Cateter	HORA
Oxigênio sob Pressão	HORA
Protóxido de Azoto	HORA
Dióxido de Carbono	HORA
OPME/TAXA	
Via Hospital: Taxa de Comercialização	22,50%
Via Plano: Taxa de Armazenagem	5,00%

Dr. Marcilio Guedes Nunes
Coordenador de Intervenção Cirúrgica
CRM-PA 8727-RQE 4606
2º TEN QOSPM

Dr. Marcilio Guedes Nunes
Coordenador de Intervenção Cirúrgica
CRM-PA 8727-RQE 4606
2º TEN QOSPM

Cleybisma BEGOT da Ressurreição
CAP QOSOM MED RG 37727
MÉDICO CRM PA 8806

Dr. F. de C. LUNA
Rafael F. de C. LUNA
TEN QOSPM RG 9280
CRM-PA 9280

Dr. Marcilio Guedes Nunes
1º TEN QOSPM - RG: 39708
CRM-PA: 9154-PA

Dr. Márcio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG: 23125

Dr. Aida Santos da S. Barros
CRM-PA 4421
CAP QOSPM-PA 4421

Dr. Bruno Kuratowski
2º TEN QOSPM-PA 40901
CRM-PA 10083

Dr. Marcelle LOBATO Melo
CAP QOSPM-PA 39736
Gerente Técnica do FUNSAU

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br / hsaatm@hotmail.com



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO – LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

*Materiais serão pagos através do guia Farmacêutico BRASINDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, a tabela SIMPRONACIONAL.

IV - SERVIÇOS ESPECIAIS

Aplicação de Injeção (IM/IV/SC)	APLIC.	R\$ 3,76
Curativo Especial	UNID	
Curativo Grande	UNID	
Curativo Médio	UNID	
Curativo Pequeno	UNID	
Instalação de Equipos PVC	SESSÃO	
Intubação Oro-Traqueal	APLIC.	
Irrigação Contínua	DIA	
Lavagem Gástrica (Ambulatorial)	SESSÃO	
Lavagem Intestinal (Ambulatorial)	SESSÃO	
Preparo de Alimentação Parenteral	UNID	
Retirada de Gesso	SESSÃO	
Retirada de Imobilização Provisória (Ambulatorial)	SESSÃO	
Esterilização a Peróxido de Hidrogênio	CICLO	
Retirada de Pontos	SESSÃO	
Aerossol	SESSÃO	
Bisturi a Laser	USO	
Bisturi Elétrico (fora do C. Cirúrgico e UTI)	USO	
Bomba de Infusão	DIA	
Cardiotacógrafo (fora do C. Cirúrgico e UTI)	SESSÃO	
Carro de Anestesia (fora do C. Cirúrgico e UTI)	HORA	
Colchão d'água (Cárdio Versão)	DIA	
Desfibrilador (Cárdio Versão)	SESSÃO	

Dr. Moisés Barbosa Guerles Nemes
CRM-PA 8727-RQE 4606
TÊN QOSPM
ACORDADO

Cleybisma BEGOT da Ressurreição
CAP QOSOM MED RG 37727
MÉDICO CRM PA 8806

Raphael F. de C. LUNA
TÊN QOSPM RG 40911
CRM-PA 8880

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-090
Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br / hsaatm@hotmail.com

Danilo Ruyão Moreira
CAP. QOSPM/RG. 39714
CRF 4313

Alécio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG. 23125

Assessoria Jurídica Ltda
CAP. QOSPM - RG. 16.1918
CRF 5.9184-11

Brinda Virobiol Diagnósticos
CAP. QOSPM - RG. 11.0606
CRF 11.0606

Batista do Couto
CAP. QOSPM - RG. 4921
CRM-PA 581-04

Alida Santos da S. Baches
CAP. QOSPM - RG. 37707
CRM-PA 342

Marcelle Lobato Melo
CAP. QOSPM - RG. 18738
Gerente Técnica do FUNSAU



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO - LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Equipamento de Artroscopia	USO
Equipamento de Artroscopia	USO
Equipamento de Cistosopia	USO
Equipamento de Histeroscopia	USO
Equipamento de Laparoscopia	USO
Equipamento de Lipoaspiração	USO
Equipamento de Pleuroscopia	USO
Equipamento de Vídeo-Artroscopia	USO
Equipamento de Vídeo-Citosopia	USO
Equipamento de Vídeo-Histeroscopia	USO
Equipamento de Vídeo-Laparoscopia	USO
1ª Aplicação	USO
2ª Aplicação	USO
Glicosímetro (C/ Resultado Exames)	USO
Laser	SESSÃO
Máquina de Cirurgia Extra- Corpórea	USO
Marcapasso Externo Temporário	DIA
Microscópio Cirúrgico	USO
Monitor Cardíaco (Quarto)	HORA
Monitor (fora do C. Cirúrgico e UTI)	USO
Oxícapnógrafo (fora do C. Cirúrgico e UTI)	DIA
Oxímetro Digital (fora do C. Cirúrgico e UTI)	DIA
Raios-X S/Cirurgia c/ itens de imagem	USO
Raios-X S/Cirurgia	USO
Respirador a Pressão	HORA
Respirador a Volume	HORA
Rim Artificial	SESSÃO

Dr. Ricardo Barbosa Guedes Nunes
CRM-PA 8727-RQE 4606
2º TEN QOSPM
RG 40800

Dr. Cleymar BECOT da Ressurreição
CAP QOSPM MED RG 37727
MEDICO CRM PA 8806

Dr. Raphael F. de C. Lima
RG 116044
2º TEN QOSPM R G 9280
CRM-PA 9280

Dr. Alexandre K. Guedes Alves
1º TEN QOSPM - RG: 39708
CRM-PA: 9154-PA

Dr. Márcio Geraldo Oliveira Costa
Sub Ten PM - RG: 23125

Dr. Bruna Kuroki Gonçalves
2º TEN QOSPM - RG: 40901
CRM-PA: 10083

Dr. AUDA Santos da S. Reis
Cirurgião - Dentista
CRM-PA: 3421

Dr. Danilo Reis
CAP: 000555-3
CRM-PA: 3421

Dr. Marcelle OBATO Melo
CAP QOSPM - RG: 39736
CRM-PA: 188.082.581-04

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br / hsaatm@hotmail.com



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO - LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

Serra Elétrica p/ Cirurgia	USO
Trépano Elétrico	USO
Potencial Occipital Evocado	USO
Argon Laser/ Foto Coagulação (Laser)	USO
Biometria/Biometria Ultrassônica	USO
Facoemulsificador/ Facetomia c/ Implante	USO
Microscopia Especial/ Microscopia Especial de Córnea	USO
Paquímetro/ Paquímetria Ultrassônica	USO
Retinógrafo/ Retinografia	USO
Retinógrafo/ Angiofluoresceinografia	USO
Topógrafo Corneano/ Ceratoscopia Computadorizada	USO
Ultrassom A e B/ Ultrassom Diagnóstica	USO
Vitreofaco/ Vitrectomia Via Pars Plana	USO
Yag Laser/ Capsulotomia	USO
Campímetro/ Campímetro Computadorizada	USO
Endolaser	USO
Excimer Laser	USO

Dr. Márcio Barbosa Guerra Neres
Coordenador Clínico
CRM-PA 8727-RQE 4006
20/07/2008

Isabela Tavares S. Pinheiro
20/07/2008

Cleydisma BEGO da Ressurreição
CAP QOSPM-RG 37727
MÉDICO CRM PA 6806

Dr. Márcio Barbosa Guerra Neres

Dr. Márcio Barbosa Guerra Neres
CRM-PA 8727-RQE 4006
20/07/2008

DR. JASON BATISTA DO COUTO
DIRETOR GERAL
CRM 4921/PA

Dr. Jerson Batista do Couto
CRM: 168.082-58-02

Dr. Jerson Batista do Couto
CRM: 168.082-58-02

Dr. Márcio Barbosa Guerra Neres
CRM-PA 8727-RQE 4006
20/07/2008

Dr. Márcio Barbosa Guerra Neres
CRM-PA 8727-RQE 4006
20/07/2008

Dr. Márcio Barbosa Guerra Neres
CRM-PA 8727-RQE 4006
20/07/2008

Dr. Márcio Barbosa Guerra Neres
CRM-PA 8727-RQE 4006
20/07/2008

Dr. Márcio Barbosa Guerra Neres
CRM-PA 8727-RQE 4006
20/07/2008

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-090
Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br / hsaatm@hotmail.com



Hospital Santo Agostinho

HOSPITAL SANTO AGOSTINHO – LTDA

CNPJ: 05.421.870/0001-58 INSC. EST 15.081.748-7 CMC: 540198

**TABELA DE REFERÊNCIA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE
PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM 5ª EDIÇÃO - OUTUBRO 2009 – PLENA COM A
UNIDADE DE CUSTO OPERACIONAL (UCO), SERÁ DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS)**

1 A	R\$ 10,50	5 C	R\$ 244,50	10 B	R\$ 809,50
1 B	R\$ 21,00	6 A	R\$ 266,50	10 C	R\$ 898,50
1 C	R\$ 31,50	6 B	R\$ 292,50	11 A	R\$ 950,50
2 A	R\$ 42,00	6 C	R\$ 320,00	11 B	R\$ 1.042,50
2 B	R\$ 56,50	7 A	R\$ 346,00	11 C	R\$ 1.144,50
2 C	R\$ 67,00	7 B	R\$ 382,50	12 A	R\$ 1.185,50
3 A	R\$ 92,00	7 C	R\$ 452,50	12 B	R\$ 1.274,50
3 B	R\$ 117,00	8 A	R\$ 489,00	12 C	R\$ 1.561,50
3 C	R\$ 134,00	8 B	R\$ 512,00	13 A	R\$ 1.718,50
4 A	R\$ 160,00	8 C	R\$ 543,50	13 B	R\$ 1.885,50
4 B	R\$ 175,00	9 A	R\$ 578,00	13 C	R\$ 2.085,00
4 C	R\$ 197,50	9 B	R\$ 632,00	14 A	R\$ 2.324,00
5 A	R\$ 213,00	9 C	R\$ 696,00	14 B	R\$ 2.528,00
5 B	R\$ 230,00	10 A	R\$ 747,00	14 C	R\$ 2.789,00

Dr. Maria Antônia Guadalupe
Co-Coordenadora de Internação
CRM-PA 8727-RQE 4606
20/10/2009

Raphael F. de C. LUNA
TEN QOSPM RG 40917
CRM-PA 9280

Cleybisma BEBOT da Ressurreição
CAP QOSOM MED RG 37727
MÉDICO CRM PA 6806

Os atos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguintes, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

Bruna Kuroki Gonçalves
2º TEN QOSOM RG 40901
CRM-PA: 92093

Alameda Polivalente, 2498 - Uirapuru, Altamira - PA, CEP - 68372-090

Fone (93) 3515-2940 / 1440 / 2892 e-mail: contato@hospitalsantoagostinho.com.br / hsaatm@hotmail.com

Massandra N. Guadalupe
1ª TEN QOSPM - RG 39702
CRM-PA 9154-PA

Dr. Carlos Roberto Costa
Sua Ten. M. R. G. 2.3125
CRM-PA 3421

Danielo Tenório Moreira
CAP QOSOM RG 39702
CRM-PA 3421

Dr. Carlos Roberto Costa
CAP QOSPM - RG 39702
CRM-PA 3421

Dr. José Batista do Couto
CRM-PA 92093

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Nº 006/2020 - CPL/FASPMPA

O Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPMPA, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que promoverá Credenciamento, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AFINS, mediante as especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.

Data da Abertura: 13/05/2020

Horário de funcionamento: 08h:00m às 16h:00m de Segunda à Sexta. (horário oficial de Brasília-DF)

Data de fechamento: 12/06/2020

Endereços eletrônicos: www.compraspara.pa.gov.br

Maiores informações: (91) 3323-0081/32596562

BENJAMIN MENDES DE SOUSA MELO - CB PMPA

PREGOEIRO FASPM

VISTO:

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

DIRETOR DO FASPMPA

Protocolo: 545803

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Nº 005/2020 - CPL/FASPMPA

O Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPMPA, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que promoverá Credenciamento, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE RESPIRADORES CPAP/BIPAP, mediante as especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.

Data da Abertura: 13/05/2020

Horário de funcionamento: 08h:00m às 16h:00m de Segunda à Sexta. (horário oficial de Brasília-DF)

Data de fechamento: 12/06/2020

Endereços eletrônicos: www.compraspara.pa.gov.br

Maiores informações: (91) 3323-0081/32596562

BENJAMIN MENDES DE SOUSA MELO - CB PMPA

PREGOEIRO FASPM

VISTO:

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

DIRETOR DO FASPMPA

Protocolo: 545801

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº 001/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica cujo objeto é a prestação de serviços médicos hospitalares em geral.

Vigência: 11/05/2020 à 10/05/2021.

Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 11/05/2020.

Orçamento: Programa de Trabalho: 0630315028277; Natureza de Despesa: 339039 (outros serviços de terceirização - Pessoa Jurídica), Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio - Supêravit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU.

Contratado: HOSPITAL SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP.

Ordenador: JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR.

CEL QOPM RG 18065- Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 545833

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº 008/2020 - GAF/SUP.FUNDO, de 12 de maio de 2020

Nome do Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF

CLEITON SOARES DA SILVA/ RG: 32706

CB PM / MF: 54194978/1 / CPF: 607.354.652-15

Fonte: 0350 (Recurso Próprio) / Natureza da Despesa: 33.90.39

Valor: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)

Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias

Ordenador: JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR - CEL QOPM

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 545742

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato nº 62

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Valor: R\$ 292.758,84

Pregão Eletrônico nº 13/2019-CBMPA

Data Assinatura: 07/05/2020

Vigência: 07/05/2020 à 07/05/2021

Programa de Trabalho: 105008828C

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101

Contratado: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 545832

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 504/2020-GAB/DG/AFASTAMENTO

Belém, 23 de Abril de 2020

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de março de 1990;

CONSIDERANDO os termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar

nº 022, de 15 de março de 1994 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento do DPC HERBERT FARIAS JÚNIOR, Matrícula nº 54181355/1, que solicita desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas eleições Municipais de 2020, conforme instruído no PAE nº 2020/276039;

CONSIDERANDO ainda, a Manifestação Jurídica nº 765/2020, exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Pará, favorável ao afastamento do servidor;

R E S O L V E:

I- CONCEDER, a pedido, ao servidor DPC HERBERT FARIAS JÚNIOR, Matrícula nº 54181355/1, afastamento para concorrer a cargo eletivo de Vereador, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 04/04/2020;II

II- DETERMINAR ao servidor que comprove sua filiação partidária, sua pré-candidatura por um partido político, e a confirmação de sua candidatura, após a Convenção Partidária para essa finalidade, visando regularizar seu afastamento pelo período de desincompatibilização;

III- Identificar ao servidor que em caso da sua candidatura não se efetivar, independentemente do motivo, o mesmo deverá apresentar-se ao serviço no dia seguinte ao ato que determinar o indeferimento, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis;

IV- Determinar às Diretorias de Polícia do Interior, de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia

PORTARIA Nº 505/2020-GAB/DG/AFASTAMENTO

Belém, 23 de Abril de 2020

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º, inciso II, alínea "d", c/c IV, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de março de 1990;

CONSIDERANDO os termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento do DPC JARDEL LUIS CASTRO GUIMARAES, Matrícula nº 5619130, que solicita desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador, nas eleições Municipais de 2020, conforme instruído no PAE nº 2020/276039;

CONSIDERANDO ainda, a Manifestação Jurídica nº 765/2020, exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Pará, favorável ao afastamento do servidor;

R E S O L V E:

I- CONCEDER, a pedido, ao servidor DPC JARDEL LUIS CASTRO GUIMARAES, Matrícula nº 5619130, afastamento para concorrer a cargo eletivo de Vereador, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 04/04/2020;

II- DETERMINAR ao servidor que comprove sua filiação partidária, sua pré-candidatura por um partido político, e a confirmação de sua candidatura, após a Convenção Partidária para essa finalidade, visando regularizar seu